



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROJETO DE LEI Nº 008/2005

ALTERA A LEI Nº 2.326, DE 2 DE JANEIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º - Fica alterado o anexo I da Lei 2.326, de 2 de janeiro de 2002, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL "A"

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA E CLASSES

CARGOS/ CLASSES	ESCOLA RIDADE	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIAS EMANAL	SÍMBOLO VENCIMI- ENTO	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
Procurador Legislativo	NS	01	20	SV.41	SV.41 – SV.45	SV.46 – SV.51	SV.52 – SV.64
Assistente Legislativo	SG	01	30	SV.34	SV.34 – SV41	SV.42 – SV.48	SV.49 – SV.59
Assistente Tesoureiro	SG	01	30	SV.34	SV.34 – SV41	SV.42 – SV.48	SV.49 – SV.59
Oficial Legislativo	SG	03	30	SV.34	SV.34 – SV41	SV.42 – SV.48	SV.49 – SV.59
Motorista	PG	02	30	SV.25	SV.25 – SV32	SV.33 – SV.45	SV.46 – SV.52
Vigia	PG	03	30	SV.15	SV.15 – SV22	SV.23 – SV.28	SV.29 – SV.35
Servente Copeiro	PG	03	30	SV.10	SV.10 – SV18	SV.19 – SV.24	SV.25 – SV.33

QUADRO DE PESSOAL "B"

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO CARGOS/CLASSES	ESCOLA RIDADE	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA HORAS/SEMANA
Gerente do Legislativo	SG	01	SVC-01	30
Controlador Legislativo	NS	01	SVC-01	30
Assessor Especial I	SG	01	SVC-01	30
Contador	SG	01	SVC-02	30
Enc. CPD	SG	01	SVC-02	30
Enc. Deptº Pessoal	SG	01	SVC-02	30
Assessor Especial IV	SG	04	SVC-04	30



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



QUADRO DE PESSOAL "C"

CARGOS EM COMISSÃO DE AESSOR PARLAMENTAR E ASSISTENTE DE GABINETE

DENOMINAÇÃO CARGOS/CLASSES	ESCOLAR IDADE	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA HORAS/SEMANA
Assessor Parlamentar	SE	18	SVAP-01 à SVAP-38	20
Assistente de Gabinete	SE	18	SVAP-01 à SVAP-16	30

Níveis de Escolaridade:

- NS Nível Superior
- SG Segundo Grau
- PG Primeiro Grau
- SE Sem Exigência de Escolaridade

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, aos quatro dias do mês de março de dois mil e cinco.

MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA

Presidente da Mesa Diretora

JOSÉ LÚCIO DE CASTRO

Vice-Presidente da Mesa Diretora

ADIVAR GERAÍDO BARBOSA

1º Secretário da Mesa Diretora

CMC/hmfs

PROJETO DE LEI N.º 008/2005
APROVADO EM 19/29 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 08 FAVOPAVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 15 DE março DE 2005
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



JUSTIFICATIVA

Senhores pares,

A Mesa Diretora da Casa, apresenta o projeto de lei modificando o quadro de pessoal do Legislativo, visando o atendimento das novas necessidades dos serviços internos.

A criação de mais um cargo de assessor especial IV, visa aperfeiçoar os serviços internos, tendo em vista que a contratação de pessoal para atividades permanentes administrativas é vedada pela Carta Magna.

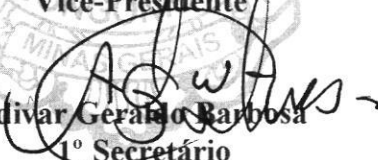
Digno de destaque, é o impacto financeiro e orçamentário do projeto de lei que ainda é negativo, ou seja, a despesa de pessoal da Casa a partir do mês de janeiro foi reduzida em decorrência da redução do número de cadeiras do Legislativo.

Contamos com o acolhimento de toda a Edilidade.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.


Múcio Corrêa Evangelista
Presidente


José Lúcio de Castro
Vice-Presidente


Adivar Geraldo Barbosa
1º Secretário

CMC/hmfs



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



João Pedro de Almeida
Senhor - Pôrto
Fono municipal
Quinta ao
Imposto de Renda
fita
Cópia de 03.005
uf



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (§ 4º, I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00)

Ref. Projeto de Lei que altera a lei nº 2.326, de 02 de janeiro e dá outras providências

No exercício corrente as despesas com pessoal correm à conta das dotações dos setores que compõem a estrutura da Administração do Legislativo, sendo certo que para os exercícios seguintes as despesas correrão à conta de dotações a serem consignadas nos orçamentos anuais.

As despesas de que trata o projeto de lei em questão terão início a partir da sanção da correspondente lei.

Com a sanção da lei, o número de vagas abertas nos chamados cargos em comissão poderão ser preenchidos, o que deve ocorrer a partir de abril deste ano.

A par disso, o impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2005, toma como base o dia 1º de abril de 2005.

Assim sendo, o impacto que ela causará no primeiro ano, ou seja, em 2005, é na ordem de R\$ 5.263,02.

Para apurar este impacto foi adotada a seguinte metodologia de cálculo:

Nº	Cargos	Símbolo de Vencimento	Nº de Cargos	Valor Mensal	Total anual (*)
01	Assessor Especial IV	SVC-04	01	R\$ 446,12	R\$ 4.349,61
Sub-total				R\$ 446,12	R\$ 4.349,61
Encargos sociais - INSS				R\$ 93,68	R\$ 913,41
TOTAL				R\$ 539,80	R\$ 5.263,02

**Foram considerados, para efeito de cálculo, nove meses de vencimento, mais o 13º proporcional.*

Para apurar o impacto para o exercício de 2006 a metodologia foi mais simples. Apenas multiplicamos o valor mensal por 13, ou seja, os doze vencimentos mensais mais o 13º vencimento.

Assim, o impacto para aquele ano é na ordem de R\$ 7.017,40.

Com base no impacto do segundo exercício (2006), de R\$ 7.017,40 e considerando uma inflação de 6% ao ano, o impacto para o ano de 2007 será na ordem de R\$ 7.438,44.

O repasse para o Legislativo estimado para o exercício de 2005, conforme orçamento aprovado pela Lei nº 2.480, de 29 de dezembro de 2005, é no valor de R\$ 2.970.000,00 (dois milhões e novecentos e setenta mil reais).

Considerando os cálculos para o exercício corrente, no total de R\$ 5.263,02 temos que o impacto orçamentário-financeiro, em 2005, será de 0.001% do repasse estimado para o ano, não havendo necessidade do seu aumento para fazer frente à despesa.

As despesas com pessoal e com os encargos sociais constam de dotações específicas do Orçamento Corrente, estão abrangidas por créditos genéricos e estão previstas no programa de trabalho.

Câmara Municipal de Congonhas, 07 de março de 2005.

Evangelista
Patrícia de Paula Ferreira Evangelista
p/ Contabilidade

CONGONHAS
RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
Sistema Integrado de Gestão Municipal 2004

P.0001/0001

VERSÃO SIMPLIFICADA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PODER LEGISLATIVO

Período : Julho a Dezembro de 2004 - 2º Semestre

LRF, art. 48 - Anexo VII

Valores em R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de Apuração do Limite - TDP	1.675.224,73	3,41
Limite Máximo	2.947.474,70	54,00
Limite Prudencial	2.800.100,97	51,30
RESTOS A PAGAR DO PODER LEGISLATIVO	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	0,00	0,00

CARGO	NOME	CRC
Prefeito Municipal	Gualter Pereira Monteiro	51482
Contador	Vilma De Moura	
Controle Interno	Maria Aparecida C. Da Cunha	



CONGONHAS
RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
Sistema Integrado de Gestão Municipal 2004

P.0001/0001

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 1 (arts . 54 e 55 , L . C . 101 / 00)

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

PODER LEGISLATIVO

Período : Julho a Dezembro de 2004



Valores em R\$1,00

I - COMPARATIVOS

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Janeiro / 2003 a Dezembro / 2003		Janeiro / 2004 a Dezembro / 2004	
	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	49.124.578,41	0,00
1 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL	0,00	0,00	1.075.224,73	3,41
Limite 90 %	0,00	5,40	2.652.727,23	5,40
Limite Prudencial 95 %	0,00	5,70	2.800.100,97	5,70
Limite Legal	0,00	6,00	2.947.474,70	6,00
Excesso a regularizar	0,00	--	0,00	--

II - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS ou A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima)

III - DEMONSTRATIVOS

1 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM dez de 2004

	R\$
Caixa	0,00
Bancos - Conta Movimento	0,00
Bancos - Conta Vinculadas	227.508,37
Aplicações Financeiras	0,00
SUBTOTAL	227.508,37
(-) DEDUÇÕES	
Valores Compromissados a pagar ate 31 / 12	354.353,68
TOTAL DAS DISPONIBILIDADES	-126.845,31

2 - INSCRIÇÕES DE RESTOS A PAGAR

	R\$
A - Processados	0,00
B - Não Processados	0,00
TOTAL DAS INSCRIÇÕES (A + B)	0,00
C - RP Vinculados	0,00
D - RP Não Vinculados	0,00
TOTAL DAS INSCRIÇÕES (C + D)	0,00
E - Despesas não inscritas por falta de disponibilidade de caixa, cujos empenhos foram cancelados	0,00

3 - SERVIÇOS DE TERCEIROS (art . 72 L . C . 101 / 00)

	R\$	% RCL
Exercício Atual	163.456,79	0,33

CARGO	NOME	CRC
Prefeito Municipal	Gualter Pereira Monteiro	51482
Contador	Vilma De Moura	
Controle Interno	Maria Aparecida C. Da Cunha	

CONGONHAS
RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
Sistema Integrado de Gestão Municipal 2004

P.0001/0001

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PODER LEGISLATIVO

Período : Janeiro / 2004 a Dezembro / 2004 - 2º Semestre



LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

Valores em R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EMPENHADA (Últimos 12 meses)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	1.675.224,73
Pessoal Ativo	1.675.224,73
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	0,00
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	1.675.224,73
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	49.124.578,41
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL . (IV) = [(I + II) / (III) * 100]	3,41
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70 % da RCL	2.800.100,97
LIMITE LEGAL (incisos I, II, e III, art. 20 da LRF) - 6 % da RCL	2.947.474,70

CARGO	NOME	CRC
Prefeito Municipal	Gualter Pereira Monteiro	
Contador	Vilma De Moura	51482
Controle Interno	Maria Aparecida C. Da Cunha	

CONGONHAS
RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
Sistema Integrado de Gestão Municipal 2004

P.0001/0001

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 2 (§ 2º, arts . 18 e 22 , L . C . 101 / 00)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL

PODER LEGISLATIVO

Período : Dezembro de 2004

Valores em R\$1,00

MESES DO EXERCÍCIO	JAN/04	FEV/04	MAR/04	ABR/04	MAI/04	JUN/04	JUL/04	AGO/04	SET/04	OUT/04	NOV/04	MES BASE	TOTAL
DESPESA TOTAL													
Vencimentos e Vantagens Fixas	117.548,93	72.432,52	101.723,64	99.622,98	109.788,02	71.715,06	105.824,34	104.493,94	105.974,18	110.456,65	140.525,65	138.698,48	1.278.804,39
Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário Família	1.556,42	1.529,46	1.454,74	1.402,62	1.496,69	1.498,10	218,63	218,63	218,63	198,63	198,63	98,63	10.089,81
Subsídios Dos Vereadores	30.600,00	30.600,00	0,00	0,00	0,00	30.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.600,00	30.600,00	153.000,00
Obrigações Patronais	22.633,25	17.766,75	17.530,48	17.708,61	17.668,17	18.807,32	17.630,11	16.469,61	16.168,13	17.312,28	28.137,07	25.498,75	233.330,53
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Desp de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	172.338,60	122.328,73	120.708,86	118.734,21	128.952,88	122.620,48	123.673,08	121.182,18	122.360,94	127.967,56	199.461,35	194.895,86	1.675.224,73
(-) EXCLUSOES													
Indenizacao por Demissao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos a Demissao Voluntaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos C./ Fonte Custeio Propria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	172.338,60	122.328,73	120.708,86	118.734,21	128.952,88	122.620,48	123.673,08	121.182,18	122.360,94	127.967,56	199.461,35	194.895,86	1.675.224,73

CARGO	NOME	CRC
Prefeito Municipal	Gualter Pereira Monteiro	
Contador	Vilma De Moura	51482
Controle Interno	Maria Aparecida C. Da Cunha	



CONGONHAS
RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
Sistema Integrado de Gestão Municipal 2004

P.0001/0001

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO 5 (inciso IV, art . 2º e inciso I, art . 53 - L . C . 101 / 00)
RECEITA CORRENTE LIQUIDA , CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Data Base: Dezembro - 2004



Valores em R\$1,00

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	JAN/04	FEV/04	MAR/04	ABR/04	MAI/04	JUN/04	JUL/04	AGO/04	SET/04	OUT/04	NOV/04	MÊS BASE: DEZ/04	TOTAL (últimos 12 meses)	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO
RECEITAS CORRENTES														
Receitas Tributárias	412.140,59	429.034,21	457.525,38	492.429,07	499.076,27	456.468,85	411.845,08	480.700,17	527.631,44	465.932,56	537.965,11	689.475,35	5.860.224,08	-1.701.224,08
Receitas Contribuições	148.586,33	27.946,67	124.343,97	142.773,10	130.393,54	135.763,41	2.843,31	2.853,20	3.002,54	3.007,56	2.987,45	5.987,69	730.488,77	1.408.311,23
Receitas Patrimoniais	8.380,26	14.107,44	18.630,99	17.985,32	149.466,34	26.031,77	24.056,05	24.995,81	26.579,95	24.773,89	24.235,10	22.832,55	382.075,47	-218.875,47
Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Serviços	27.369,65	149.380,59	72.909,94	163.515,26	117.722,62	129.781,38	170.754,87	38.230,91	124.978,20	137.184,20	193.795,58	148.862,80	1.474.506,00	440.494,00
Transferências Correntes	4.153.139,01	3.452.473,13	3.533.320,58	3.497.812,76	3.458.830,77	3.440.321,05	3.653.760,64	3.833.635,91	3.885.389,30	3.993.545,18	3.698.485,37	4.525.166,12	45.125.879,82	1.579.270,18
Cota Parte do FPM	590.052,20	549.036,90	616.867,75	574.455,15	669.041,65	434.306,96	451.653,70	587.590,94	508.826,49	544.526,18	542.829,53	669.986,53	6.739.173,98	1.023.726,02
Cota Parte do ICMS	1.677.413,07	1.590.975,36	1.561.833,73	1.699.797,14	1.637.563,02	1.775.702,46	1.814.528,41	1.997.311,60	1.932.436,20	2.000.340,24	2.173.059,53	2.112.885,31	21.973.848,07	3.786.153,93
Cota Parte do IPVA	447.216,01	138.262,86	150.137,15	78.436,18	28.962,95	27.951,14	19.819,03	20.469,97	16.192,74	9.301,31	7.492,22	23.933,60	968.175,20	-148.175,20
Cota Parte do IPI	33.534,20	15.595,37	46.056,80	37.612,15	35.837,67	35.549,13	37.070,79	46.277,19	33.412,81	39.044,68	45.726,94	34.823,92	440.441,65	-9.191,65
Transferências do FUNDEF	461.052,83	401.838,96	410.771,23	422.365,47	439.530,75	415.431,17	418.389,84	470.079,19	475.566,90	476.469,77	487.362,72	545.737,21	5.424.585,84	-574.595,84
Outras Transferências Correntes	943.870,90	756.763,68	747.653,82	685.246,67	647.894,69	751.380,19	912.298,87	711.907,02	918.964,16	923.863,00	442.014,43	1.137.799,55	9.579.657,08	-2.498.657,08
Demais Receitas Correntes	66.205,27	59.171,60	107.027,08	92.597,52	57.242,35	62.474,93	67.164,82	53.224,24	57.345,67	53.090,59	61.272,39	70.465,12	837.281,68	324.718,42
SOMA	4.845.821,11	4.132.113,64	4.313.757,94	4.407.113,03	4.412.731,89	4.250.841,39	4.330.424,77	4.433.640,24	4.624.927,10	4.677.533,98	4.518.741,00	5.462.809,83	54.410.455,72	1.532.694,26
(-) EXCLUSÕES														
Contr. Servidores a Previdência Propria	106.839,15	18.630,82	83.264,88	95.187,65	86.982,65	97.613,93	1.895,54	1.902,13	2.001,69	2.004,73	1.991,63	3.991,79	502.306,59	462.893,41
Compens. entre Reg. de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	219.800,00
Contr. Patronal a Previdência Propria	41.747,18	9.315,85	41.079,09	47.585,45	43.410,89	38.149,48	947,77	951,07	1.000,85	1.002,83	995,82	1.995,90	228.182,18	231.817,82
Outras Duplicidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deducao para Formacao do FUNDEF	369.159,19	351.615,32	361.166,81	371.246,99	361.135,17	346.602,60	355.256,75	404.445,77	380.970,11	397.355,46	424.011,21	432.423,16	4.555.388,54	-119.138,54
SOMA	517.745,52	379.561,99	485.510,78	514.020,09	491.528,71	482.368,01	368.100,06	407.298,97	383.972,65	400.363,02	426.998,66	438.410,85	5.285.877,31	795.172,69
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	4.328.075,59	3.752.551,65	3.828.247,16	3.893.092,94	3.921.203,18	3.768.473,38	3.972.324,71	4.026.341,27	4.240.954,45	4.277.170,96	4.091.742,34	5.024.398,78	49.124.578,41	1.037.521,59

ENTIDADES QUE COMPÕEM OS DADOS CONSOLIDADOS DO RELATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL
CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA CONGONHAS
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS

CARGO	NOME	CRC
Prefeito Municipal	Gualter Pereira Monteiro	
Contador	Valma De Moura	51482
Controle Interno	Maria Aparecida C. Da Cunha	

CONGONHAS
RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
Sistema Integrado de Gestão Municipal 2004

P.0001/0001

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO 5 (inciso IV, art . 2º e inciso I, art . 53 - L . C . 101 / 00)
RECEITA CORRENTE LIQUIDA , CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Data Base: Dezembro - 2004



Valores em R\$1,00

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	JAN/04	FEV/04	MAR/04	ABR/04	MAI/04	JUN/04	JUL/04	AGO/04	SET/04	OUT/04	NOV/04	MÊS BASE: DEZ/04	TOTAL (últimos 12 meses)	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO
RECEITAS CORRENTES														
Receitas Tributárias	412.140,59	429.034,21	457.525,38	492.429,07	499.076,27	456.468,85	411.845,03	430.700,17	527.631,44	465.932,56	537.965,11	689.475,35	5.860.224,08	-1.701.224,08
Receitas Contribuições	143.586,33	27.946,67	124.343,97	142.773,10	130.393,54	135.763,41	2.843,31	2.853,20	3.002,54	3.007,56	2.987,45	3.987,69	730.466,77	1.406.311,23
Receitas Patrimoniais	3.380,26	14.107,44	18.630,99	17.965,32	149.466,34	26.031,77	24.056,05	24.995,81	28.579,95	24.773,89	24.235,10	22.832,55	382.075,47	-218.875,47
Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Serviços	27.365,65	140.380,59	72.909,94	163.515,26	117.722,62	129.781,38	170.754,87	38.230,91	124.978,20	137.184,20	193.795,58	148.862,80	1.474.506,00	440.494,00
Transferências Correntes	4.153.139,01	3.452.473,13	3.533.320,58	3.497.812,76	3.458.830,77	3.440.321,05	3.653.760,64	3.833.635,91	3.895.389,30	3.993.545,18	3.698.485,37	4.525.166,12	45.125.879,82	1.579.270,18
Cota Parte do FPM	590.052,20	549.036,90	616.267,75	574.455,15	669.041,65	434.306,96	451.653,70	587.590,94	508.826,49	544.526,18	542.829,53	869.986,53	6.739.173,93	1.023.726,02
Cota Parte do ICMS	1.677.413,07	1.590.975,36	1.561.833,73	1.609.797,14	1.637.563,02	1.775.702,46	1.814.528,41	1.997.311,60	1.932.436,20	2.000.340,24	2.173.059,53	2.112.885,31	21.973.846,07	3.786.153,93
Cota Parte do IPVA	447.216,01	138.262,86	150.137,15	78.436,18	28.962,99	27.951,14	19.819,03	20.489,97	16.192,74	9.301,31	7.492,22	23.933,60	968.175,20	-148.175,20
Cota Parte do IPI	33.534,20	15.595,37	48.056,80	37.512,15	35.837,67	35.549,13	37.070,79	46.277,19	33.412,81	39.044,68	45.726,94	34.823,92	440.441,65	-9.191,65
Transferências do FUNDEF	461.052,63	401.838,96	410.771,23	422.365,47	439.530,75	415.431,17	418.389,84	470.079,19	475.556,90	476.469,77	487.362,72	545.737,21	5.424.585,84	-574.595,84
Outras Transferências Correntes	943.870,90	756.763,65	747.653,92	685.246,67	647.894,69	751.380,19	912.298,87	711.907,02	918.964,16	923.863,00	442.014,43	1.137.799,55	9.579.657,08	-2.498.657,08
Demais Receitas Correntes	66.205,27	59.171,60	107.027,08	92.597,52	57.242,35	62.474,93	67.164,82	53.224,24	57.345,67	53.090,59	61.272,39	70.465,12	837.281,58	324.718,42
SOMA	4.645.821,11	4.132.113,84	4.313.757,94	4.407.113,03	4.412.731,89	4.250.841,39	4.330.424,77	4.433.640,24	4.624.927,10	4.677.533,98	4.518.741,00	5.462.809,83	54.410.455,72	1.832.694,28
(-) EXCLUSÕES														
Contr . Servidores a Previdência Propria	105.839,15	18.630,82	83.264,88	95.187,65	86.982,65	97.613,93	1.895,54	1.902,13	2.001,69	2.004,73	1.991,63	3.991,79	502.306,59	462.693,41
Compens . entre Reg . de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	219.800,00
Contr . Patronal a Previdência Propria	41.747,18	9.315,85	41.079,09	47.585,45	43.410,89	38.149,48	947,77	951,07	1.000,85	1.002,83	995,82	1.995,90	228.182,18	231.817,32
Outras Duplicidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deducao para Formacao do FUNDEF	369.159,19	351.615,32	361.166,81	371.246,99	361.135,17	346.602,60	355.256,75	404.445,77	380.970,11	397.355,46	424.011,21	432.423,16	4.555.388,54	-119.138,54
SOMA	517.746,52	379.561,99	485.510,78	514.020,09	491.528,71	482.366,01	368.100,06	407.298,97	383.972,65	400.363,02	426.998,66	439.410,85	5.285.877,31	795.172,69
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	4.328.075,59	3.752.551,65	3.828.247,16	3.893.092,94	3.921.203,18	3.768.475,38	3.972.324,71	4.026.341,27	4.240.954,45	4.277.170,96	4.091.742,34	5.024.398,78	46.124.578,41	1.037.521,59

ENTIDADES QUE COMPÕEM OS DADOS CONSOLIDADOS DO RELATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL
CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA CONGONHAS
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS

CARGO	NOME	CRC
Prefeito Municipal	Gualter Pereira Monteiro	
Contador	Vilma De Moura	51482
Controle Interno	Maria Aparecida C. Da Cunha	



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 10 de março de 2.005.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei nº 008/2005 – Altera a Lei nº 2.326, de 02 de janeiro de 2002 e dá outras providências.

PARECER

Versa o projeto sobre criação de um cargo de provimento em comissão, assessor especial IV no quadro de cargos da Câmara Municipal.

A mesa Diretora é a autora da proposta, sendo a mesma competente para tal.

Na atualidade, há determinados requisitos para que sejam criados cargos no poder público, requisitos estes, nominados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto vem com justificativa e foram juntadas a ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO, DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DE JAN/04 A DEZ/2004.

“CAPÍTULO IV
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o **plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do artigo 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Subseção I

Definições e Limites

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Nota: Ver artigo 64 da Lei nº 9.995, de 25.07.2000, DOU 26.07.2000.

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do artigo 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do artigo 18;





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do artigo 21 da Constituição e do artigo 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do artigo 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do artigo 21 da Constituição e o artigo 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

Nota: Ver Decreto nº 3.917, de 13.09.2001, DOU 14.09.2001.

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

... pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II - no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no artigo 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do artigo 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do caput serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no artigo 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

Subseção II

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos artigos 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do artigo 37 e no § 1º do artigo 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no artigo 20 que houver incorrido no excesso:





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no artigo 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do artigo 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no artigo 20.

A Câmara Municipal está dentro dos limites legais, não atingindo o limite de impedimento, ou seja, 95% dos 5,6%, conforme documentação anexa.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 10 de março de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final .

Ref.: Projeto de Lei nº 008/2005 – Altera a Lei nº 2.326, de 02/01/02 e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto visa alterar o Plano de Cargos e Carreiras da Câmara, criando um cargo de provimento em comissão de Assessor Especial IV.

A autoria do projeto é da Mesa Diretora que é competente para tal.

Sob o ângulo desta Comissão a matéria é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.


JOÃO LOURENÇO GONÇALVES
Relator



CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 10 de março de 2005.

Comissão de Obras e Serviços Públicos .

Ref.: Projeto de Lei nº 008/2005 – Altera a Lei nº 2.326, de 02/01/02 e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto visa alterar o Plano de Cargos e Carreiras da Câmara, criando um cargo de provimento em comissão de Assessor Especial IV.

A adequação proposta vai aperfeiçoar as atividades internas do Legislativo.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.


JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
Relator

CMC/hmfs





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 10 de março de 2005.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento .

Ref.: Projeto de Lei nº 008/2005 – Altera a Lei nº 2.326, de 02/01/02 e dá outras providências.

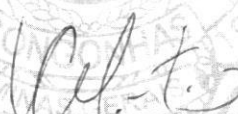
RELATÓRIO

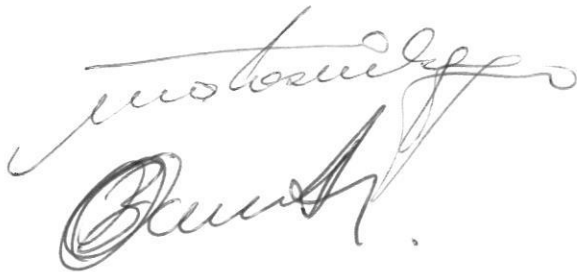
O Projeto visa alterar o Plano de Cargos e Carreiras da Câmara, criando um cargo de provimento em comissão de Assessor Especial IV.

No âmbito desta comissão a alteração está devidamente justificada, acompanhada do impacto financeiro-orçamentário, bem como a despesa com pessoal está dentro dos limites estabelecidos na lei de responsabilidade fiscal.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.


VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS
Relator



CMC/hmfs



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Congonhas, 11/03/05

Ao Plenário

Para discussão e votação
simbólica na reunião
ordinária de 15/03/05.

Heloise





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 006/2005

ALTERA A LEI Nº 2.326, DE 2 DE JANEIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º - Fica alterado o anexo I da Lei 2.326, de 2 de janeiro de 2002, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL "A"

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA E CLASSES

CARGOS/ CLASSES	ESCOLA RIDADE	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIAS EMANAL	SÍMBOLO VENCIMEN- TO	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
Procurador Legislativo	NS	01	20	SV.41	SV.41 – SV.45	SV.46 – SV.51	SV.52 – SV.64
Assistente Legislativo	SG	01	30	SV.34	SV.34 – SV.41	SV.42 – SV.48	SV.49 – SV.59
Assistente Tesoureiro	SG	01	30	SV.34	SV.34 – SV.41	SV.42 – SV.48	SV.49 – SV.59
Oficial Legislativo	SG	03	30	SV.34	SV.34 – SV.41	SV.42 – SV.48	SV.49 – SV.59
Motorista	PG	02	30	SV.25	SV.25 – SV.32	SV.33 – SV.45	SV.46 – SV.52
Vigia	PG	03	30	SV.15	SV.15 – SV.22	SV.23 – SV.28	SV.29 – SV.35
Servente Copeiro	PG	03	30	SV.10	SV.10 – SV.18	SV.19 – SV.24	SV.25 – SV.33

QUADRO DE PESSOAL "B"

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO CARGOS/CLASSES	ESCOLA RIDADE	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA HORAS/SEMANA
Gerente do Legislativo	SG	01	SVC-01	30
Controlador Legislativo	NS	01	SVC-01	30
Assessor Especial I	SG	01	SVC-01	30
Contador	SG	01	SVC-02	30
Enc. CPD	SG	01	SVC-02	30
Enc. Deptº Pessoal	SG	01	SVC-02	30
Assessor Especial IV	SG	04	SVC-04	30



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

QUADRO DE PESSOAL "C"

CARGOS EM COMISSÃO DE AESSOR PARLAMENTAR E ASSISTENTE DE GABINETE

DENOMINAÇÃO CARGOS/CLASSES	ESCOLAR IDADE	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA HORAS/SEMANA
Assessor Parlamentar	SE	18	SVAP-01 à SVAP-38	20
Assistente de Gabinete	SE	18	SVAP-01 à SVAP-16	30

Níveis de Escolaridade:

- NS Nível Superior
- SG Segundo Grau
- PG Primeiro Grau
- SE Sem Exigência de Escolaridade



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e cinco.


MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Ofício N° CMC/SE/107/2005
Assunto Encaminhamento/Faz
Origem Secretaria da Câmara
Data 16/03/2005

Senhor Prefeito.

Encaminhamos a V. Exa. os trabalhos que tramitaram nesta Casa Legislativa, na 7ª Reunião Ordinária realizada em 15 de março:

Projeto de Lei nº 007/2005 – Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro que menciona – aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações simbólicas por 05 votos favoráveis e 03 contrários (Proposição de Lei nº 005/2005).

Projeto de Lei nº 008/2005 – Altera a Lei nº 2.326, de 02 de janeiro de 2002 e dá outras providências – aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações por unanimidade (Proposição de Lei nº 006/2005).

Indicação nº 020/2005 – de autoria do Vereador Vanderlei Custódio Martins.

Indicações nº 019 e 021/2005 – de autoria do Vereador João Lourenço Gonçalves.

Indicação nº 022/2005 – de autoria do Vereador Múcio Corrêa Evangelista

Atenciosamente.

MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas

CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 2.486, DE 18 DE MARÇO DE 2005.

ALTERA A LEI N.º 2.326, DE 2 DE JANEIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I da Lei 2.326, de 2 de janeiro de 2002, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL "A"
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CARREIRA E CLASSES

CARGOS/ CLASSES	ESCOLAR IDADE	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIAS EMANAL	SÍMBOLO VENCÍ- MENTO	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
Procurador Legislativo	NS	01	20	SV.41	SV.41 - SV.45	SV.46 - SV.51	SV.52 - SV.64
Assistente Legislativo	SG	01	30	SV.34	SV.34 - SV41	SV.42 - SV.48	SV.49 - SV.59
Assistente Tesoureiro	SG	01	30	SV.34	SV.34 - SV41	SV.42 - SV.48	SV.49 - SV.59
Oficial Legislativo	SG	03	30	SV.34	SV.34 - SV41	SV.42 - SV.48	SV.49 - SV.59
Motorista	PG	02	30	SV.25	SV.25 - SV32	SV.33 - SV.45	SV.46 - SV.52
Vigia	PG	03	30	SV.15	SV.15 - SV22	SV.23 - SV.28	SV.29 - SV.35
Servente Copeiro	PG	03	30	SV.10	SV.10- SV18	SV.19 - SV.24	SV. 25 - SV.33

fy -

Câmara Municipal de Congonhas

Recepção

Recebido em 21 de 03 de 2005

Assinatura: *Alcaguan*

Recebido às 14:30 hs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



QUADRO DE PESSOAL "B"
CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO CARGOS/CLASSES	ESCOLA RIDADE	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA HORAS/SEMANA
Gerente do Legislativo	SG	01	SVC-01	30
Controlador Legislativo	NS	01	SVC-01	30
Assessor Especial I	SG	01	SVC-01	30
Contador	SG	01	SVC-02	30
Enc. CPD	SG	01	SVC-02	30
Enc. Deptº Pessoal	SG	01	SVC-02	30
Assessor Especial IV	SG	04	SVC-04	30

QUADRO DE PESSOAL "C"
CARGOS EM COMISSÃO DE ACESSOR PARLAMENTAR E
ASSISTENTE DE GABINETE

DENOMINAÇÃO CARGOS/CLASSES	ESCOLA RIDADE	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA HORAS/SEMANA
Assessor Parlamentar	SE	18	SVAP-01 à SVAP-38	20
Assistente de Gabinete	SE	18	SVAP-01 à SVAP-16	30

Níveis de Escolaridade:

NS Nível Superior
SG Segundo Grau
PG Primeiro Grau
SE Sem Exigência de Escolaridade

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de março de 2005.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara Municipal, 22 de Março de 2005

Refere-se ao P.L. 008/2005.

Arquive-se.

Bis

